

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**APROVA REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 17321 de 24.11.2010, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 006/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 22.02.2011, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX**, os quais passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'ana Vargas  
VICE-REITOR

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS**

- Art. 1º Considera-se Estágio Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa, sob a responsabilidade e coordenação desta instituição.
- Art. 2º São objetivos dos Estágios Curriculares:
- I. Permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
  - II. Propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
  - III. Subsidiar o colegiado do curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;
  - IV. Promover a integração entre a Universidade e a comunidade

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS**

- Art. 3º Os estágios curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- § 1º - Entende-se por Estágio Curricular Obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula em disciplina específica do currículo pleno do curso de graduação.
- § 2º - Entende-se por Estágio Curricular não obrigatório aquele desenvolvido por iniciativa do próprio acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação.
- § 3º - O Estágio Curricular não obrigatório, não substitui o estágio obrigatório.

### **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 4º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo Único - Os campos de estágio citados no caput podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para orientar e supervisionar o estagiário;
- IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais na modalidade do estágio não obrigatório;
- V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. enviar ao Professor Orientador de Estágio, com periodicidade de 6 (seis) meses, o relatório de atividades de estágio (**ANEXO II**), com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º A jornada diária de atividades em estágio será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O estágio curricular não obrigatório será permitido nos períodos de férias escolares, desde que seja estabelecida necessidade fundamentada e haja disponibilidade de um Professor Orientador de Estágio.

§ 2º - O estágio curricular não obrigatório e obrigatório poderão ser realizados na empresa em que o estagiário trabalha, desde que seja comprovada a realização do estágio em período diferente do seu horário de trabalho.

Art. 6º Os estágios curriculares deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 3 DE 12.

Art. 7º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e/ou agentes de integração e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Art. 8º Para a formalização do estágio o acadêmico poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que, não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:

- I - será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;
- II – será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não obrigatório.

Art. 10 São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

- I - termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário das Condições Gerais de Estágio (**ANEXO III**), devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente;
- II - termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Parágrafo único – O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

Art. 11 A estrutura organizacional dos estágios curriculares será formada pela Pró-Reitoria de Graduação, Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia,

Colegiado do Curso de Engenharia de Computação, Departamento de Informática, Coordenador de Estágio e professores supervisores.

Art. 12 O curso de Engenharia de Computação terá um Coordenador de Estágio, escolhido entre os professores orientadores de estágio.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 4 DE 12.

Parágrafo único - O Coordenador de Estágio será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 13 Compete à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os Estágios Curriculares.

Art. 14 Compete ao Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia de Computação.

Art. 15 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento de Informática;
- II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;
- III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV - definir as condições para a realização do estágio não obrigatório;
- V - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos professores orientadores de estágio.

Art. 16 Compete ao Departamento:

- I - emitir parecer quanto à exeqüibilidade do Regulamento de Estágio;
- II - indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores de estágio;
- III - promover, entre os professores orientadores, a eleição do Coordenador de Estágio;
- IV - encaminhar ao Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia e a

PROGRAD o nome do Coordenador de Estágio eleito, para a devida designação;

- V - encaminhar a PROGRAD o resultado final do rendimento dos estagiários que cumprirem o estágio obrigatório, para fins de registro e controle.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 5 DE 12.

Art. 17 Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. articular-se com o Colegiado de Curso de Engenharia de Computação e Departamento de Informática para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II. propor a celebração de convênios, subvenções e bolsa-auxílio;
- III. manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;
- IV. estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios com as empresas;
- V. colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;
- VI. fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;
- VII. promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;
- VIII. organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- IX. divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;
- X. promover reuniões com os professores orientadores de estágio, seção de estágios e supervisores técnicos, sempre que necessário;
- XI. proceder, com os professores orientadores de estágio, seção de estágios, supervisores técnicos e estagiários, a avaliação global do estágio;
- XII. ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo Professor Orientador, informando oficialmente à Seção de Estágios da PROGRAD;

- XIII. encaminhar ao departamento em que estiver alocada a disciplina, o Diário de Classe devidamente preenchido.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 6 DE 12.

Art. 18 Compete ao Professor Orientador de estágio:

- I. informar ao estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- II. orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;
- III. comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- IV. encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos complementares dos estagiários, dentre os quais: plano de estágio (**ANEXO IV**), ficha cadastral da unidade concedente do estágio (**ANEXO V**), controles de frequência mensal (**ANEXO VI**), ficha de avaliação de estágio (**ANEXO VII**);
- V. orientar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio, acompanhando sua execução;
- VI. definir junto ao Termo de Compromisso de estágio a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;
- VII. receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- VIII. consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;
- IX. proceder ao desligamento do estagiário do campo de estágio quando se fizer necessário;
- X. proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- XI. solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias.

Art. 19 Compete ao Supervisor técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

- I - orientar e acompanhar as atividades do estagiário, previstas no

plano de estágio;

- II - avaliar o desempenho do estagiário;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 7 DE 12.**

- IV - solicitar, ao professor orientador, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;
- VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o professor orientador, quando necessário;
- VII - enviar ao Professor Orientador de Estágio, com periodicidade de 6 (seis) meses, o relatório de atividades de estágio (**ANEXO II**), com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 20 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais do campo de estágio devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, de forma a proporcionar ao estagiário, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.

Art. 21 A supervisão do estágio obrigatório e não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador de Estágio, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 22 Compete ao Estagiário:

- I. informar-se e cumprir os prazos para entrega do termo de compromisso de estágio previsto pela UEPG através da Seção de Estágios.
- II. informar-se e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso e de Estágio para a documentação referente ao estágio como disciplina curricular;
- III. definir, com o Professor Orientador de Estágio, a empresa, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio, no primeiro mês do início da disciplina;
- IV. elaborar os documentos iniciais de estágio, bem como o plano de atividades, com o Professor Orientador de Estágio e com o



Supervisor Técnico e encaminhar à Coordenação de Estágio no prazo máximo de sessenta dias após o início da disciplina;

- V. cumprir o plano de atividades de estágio que foi estabelecido em conjunto com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor Técnico;

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 8 DE 12.**

- VI. firmar o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente;
- VII. apresentar, em data determinada, relatórios ao Professor Orientador de Estágio;
- VIII. apresentar, ao final de cada mês, controle de frequência devidamente assinada pelo Supervisor Técnico ao Professor Orientador de Estágio;
- IX. respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;
- X. apresentar oralmente, para avaliação, após a conclusão do estágio, seminário relativo às atividades realizadas e descritas em seu relatório final de atividades.

Art. 23 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o termo de compromisso de estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD, antes do início das atividades de estágio

## **CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 24 A duração do estágio obrigatório não poderá ser inferior a um semestre letivo, e deverá ter a carga horária mínima de 340 (trezentos e quarenta) horas no campo de estágio, além de 17(dezessete) horas de atividade em sala de aula para orientação pelo professor Coordenador e supervisores. A carga horária total da disciplina é de 357 (trezentos e cinquenta e sete) horas.

§1º - A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para os acadêmicos será computada em horas (60 minutos).

Art. 25 São consideradas as atividades de estágio:

- I. desenvolvimento integral de sistema informatizado de software e/ou hardware (análise, projeto e implantação);
- II. manutenção de software e/ou hardware;
- III. manutenção de equipamentos de informática;
- IV. atividades de instrução técnica na área de computação;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 9 DE 12.

- V. instalação, consultoria, administração e gerenciamento de software e/ou hardware em geral.

Parágrafo único - Não se consideram atividades de estágio curricular obrigatório as atividades de apoio logístico mediante preenchimento de planilhas ou geração de gráficos, bem como operação de sistemas para realizar cadastros ou relatórios administrativos em instituições, ou seja, atividades destinadas à operadores de computador.

- Art. 26 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar ao estagiário pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.
- Art. 27 A supervisão do estágio curricular, tanto obrigatório quanto não obrigatório, será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador de Estágio como hora-aula, conforme a Política Docente da UEPG.
- Art. 28 A supervisão do estágio do curso de Engenharia de Computação dar-se-á na modalidade de supervisão indireta através do acompanhamento feito pelo Professor Orientador de Estágio por meio de relatórios, reuniões e contatos com o profissional responsável pelo estagiário.
- Art. 29 No estágio de supervisão indireta, será obrigatória a presença de profissional qualificado, com formação técnica suficiente para orientar tarefas dentro das atividades de estágio previstas no termo de compromisso. Ele será designado pela unidade concedente de estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela supervisão direta do estagiário.
- Art. 30 Será considerado aprovado o estagiário que:
- I. cumprir a carga horária das 340(trezentos e quarenta) horas estabelecidas, comprovadas através da entrega da ficha de frequência mensal;

- II. apresentar os documentos referentes ao estágio (plano de estágio, relatório de atividades, controles de frequência e relatório final de atividades) dentro dos prazos considerados pela Coordenação de Estágios.
- III. comparecer num percentual de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões programadas de orientação de estágio, com a coordenação e supervisão de estágios.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 10 DE 12.

- IV. Comparecer e executar a apresentação oral do seu relatório final de atividades de estágio, à banca composta pelo Coordenador de Estágio, Professor Orientador de Estágio e, excepcionalmente, quando se fizer necessário, um professor do Colegiado ou o Coordenador do Curso de Engenharia de Computação, para fins de avaliação do Estágio. **(ANEXO IX)**.
- V. Obter a nota final maior ou igual à nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), a qual será computada através da ficha de avaliação de estágio **(ANEXO VII)**; pela avaliação do relatório entregue e avaliação da apresentação oral das atividades de estágio conforme **(ANEXO IX)**;

§ 1º - A nota final (NF) do estágio a ser encaminhada à PROGRAD, ao final do ano ou semestre letivo, será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (4N_{st} + 3N_r + 3N_a) / 10$$

Onde:

$N_{st}$  = nota do Supervisor Técnico

$N_r$  = nota obtida na avaliação do relatório final de estágio.

$N_a$  = nota obtida na apresentação oral.

§ 2º - Não se aplicam ao estágio as normas referentes a Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos.

Art. 31 O controle de frequência e das reuniões de orientação e aproveitamento da disciplina de estágio será efetuado em Diário de Classe próprio.

## **CAPITULO VI DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO**

Art. 32 O estágio não obrigatório é ofertado aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Engenharia de Computação e poderá ser interno ou externo;

§1º - O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG conforme necessidades específicas da Instituição e de acordo com as especificações contidas na Resolução CEPE nº 056 de 24 de março de 2009.

§2º - O estágio externo não obrigatório é aquele ofertado por empresas ou outras Instituições conveniadas.

I. O estágio interno não obrigatório será administrado pela PRORH, segundo Regulamento próprio.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 11 DE 12.

Art. 33 O Estágio não obrigatório pode ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso. Ele tem a finalidade de oportunizar lhes melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

Art. 34 O Plano de Atividades dos Estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no termo de compromisso de estágio validado pelo Professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 35 As atividades previstas para o Estágio Não obrigatório deverão estar relacionadas à formação do acadêmico, respeitadas as áreas e as disciplinas enunciadas no currículo do curso e cursadas pelo acadêmico, e forma a garantir o bom desempenho deste nas tarefas a si atribuídas.

Art. 36 A realização de Estágio não obrigatório, por acadêmicos do Curso de Engenharia de Computação, dar-se-á com a ciência e registro da Coordenação de Estágio, a indicação do Professor Orientador de Estágio e a definição, junto ao Termo de Compromisso de estágio, da contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio.

Art. 37 A supervisão do Estágio não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador de Estágio como hora, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 38 O Estágio não obrigatório poderá ser aproveitado para os estudos independentes ou atividades complementares, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 39 É vedada ao acadêmico a realização de estágios não obrigatórios concomitantes.

Art. 40 Caberá à unidade concedente de estágio:

- I. designar um Supervisor Técnico de estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;
- II. fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização onde deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, período de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 12 DE 12.

Art. 41 Caberá ao Supervisor Técnico:

- I. emitir a cada 6 (seis) meses, o relatório de atividades desenvolvidas durante o estágio, com a anuência do estagiário;
- II. encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário ao Professor Orientador de Estágio da UEPG.

Parágrafo único - O prazo de entrega do relatório final de estágio não poderá ultrapassar 30(trinta) dias da data de término do estágio definido no Termo de Compromisso de Estágio.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 Os Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos formandos deverão ser realizados até o dia 31 de dezembro do ano da conclusão.

Art. 43 A realização de estágios no Exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD;

Art. 45 O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO II**  
**INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_  
Professor Orientador de Estágio: \_\_\_\_\_  
Vigência do Estágio: \_\_\_\_\_

**LOCAL DO ESTÁGIO**

Parte Concedente: \_\_\_\_\_  
Setor: \_\_\_\_\_  
Supervisor Técnico: \_\_\_\_\_

**PREENCHIMENTO SUPERVISOR TÉCNICO**

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (em consonância com o plano de atividades)**  
**RESULTADOS PRÁTICOS DO ESTÁGIO (quando o X for negativo justifique-se no campo abaixo)**

- |  | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> |
|--|------------|------------|
| a) As atividades estão de acordo com o Termo de Compromisso e Plano de Estágio             | ( )        | ( )        |
| b) As atividades são compatíveis com o curso e o período que frequenta                     | ( )        | ( )        |
| c) Proporciona o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais     | ( )        | ( )        |
| d) Contribui para desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã | ( )        | ( )        |
| e) Contribui para o conhecimento e o entendimento da cultura da organização                | ( )        | ( )        |
| f) Comprometimento com as atividades desenvolvidas   | ( )        | ( )        |

**Justificativa das respostas negativas**

---

---

---

---

**PREENCHIMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Avalie e descreva a importância do Estágio para a sua formação e como experiência de trabalho e vida, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

( ) Insuficiente ( ) Regular ( ) Bom ( ) Muito Ruim ( ) Excelente

### Análise Pessoal do Estágio

---

---

---

---

---

Supervisor Técnico

RG.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estagiário

R.A.: \_\_\_\_\_

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 DE 1.

### ANEXO III

#### INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

#### FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_

Nº Registro de Classe/ CNPJ: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

#### 1 - AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:

##### 1.1. Ambiente físico:

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Razoável ( ) Péssimo

##### 1.2. Mobiliários e Equipamentos:

( ) Excelentes ( ) Bons ( ) Razoáveis ( ) Péssimos

##### 1.3. Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR – 5413):

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Razoável ( ) Péssima

Descrição em LUX: \_\_\_\_\_

##### 1.4. Condições de Higiene e Limpeza:

( ) Excelentes ( ) Boas ( ) Razoáveis ( ) Péssimas

##### 1.5. Ventilação:

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Razoável ( ) Péssima

##### 1.6. A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?

( ) Não ( ) Sim.

**Quais:** ( ) CIPA ( ) SIPAT ( ) Ginástica Laboral ( ) Ergonomia ( ) Equipamentos de Segurança

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**1.7 CONCLUSÃO:**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

**1.8 Demais Considerações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 DE 1.

**ANEXO IV**  
**PLANO DE ESTÁGIO**

**1. Dados de identificação do estagiário e do campo de estágio.**

- 1.1. Nome do estagiário e nº do seu registro acadêmico.
- 1.2. Endereço eletrônico do estagiário.
- 1.3. Ano letivo e série a que pertence.
- 1.4. Nome da empresa.
- 1.5. Endereço completo da empresa / telefone.
- 1.6. Bairro e CEP da Empresa:
- 1.7. Ramo de atividade.
- 1.8. Área do estágio.
- 1.9. Diretor Administrativo da Empresa.
- 1.10. Supervisor da Empresa e formação profissional.

**2. Período de execução.**

- 2.1. Tempo de duração do estágio.
- 2.2. Data de início.
- 2.3. Data de término.

**3. Objetivos do estágio.**

- 3.1. Proporcionar participações em situações reais de vida e trabalho em seu meio.
- 3.2. Oportunizar a aquisição de maiores conhecimentos no campo profissional.



3.3. Contribuir para a aplicação na prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade.

**4. Descrição das atividades previstas.**

**5. Cronograma de Execução.**

**6. Supervisão do estágio.**

6.1. Nome e cargo do Supervisor Técnico do estágio.

6.2. Assinatura do Supervisor Técnico e carimbo de CNPJ da empresa.

6.3. Endereço eletrônico do Supervisor Técnico.

**7. Assinatura do Professor Orientador de Estágio e do estagiário.**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 DE 1.

**ANEXO V**

**FICHA CADASTRAL DE EMPRESA**

**Empresa:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**Bairro:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_  
**Cidade:** \_\_\_\_\_  
**Estado:** \_\_\_\_\_  
**Fones:** \_\_\_\_\_  
**Contato:** \_\_\_\_\_

**1. Hardware utilizado**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2. Software utilizado**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. Horário de trabalho**

\_\_\_\_\_

**4. Quantidade de estagiários**

\_\_\_\_\_

**5. Nome do supervisor técnico da empresa**

\_\_\_\_\_

**6. Descrição sumária das atividades desejáveis a serem cumpridas pelo estagiário**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 DE 1.

**ANEXO VI**

**FICHA CONTROLE MENSAL DE FREQUÊNCIA**

**Mês/Ano letivo:** \_\_\_\_\_

**Acadêmico (a):** \_\_\_\_\_ **R..A.**

<b>Planilha de demonstração de horas diárias de estágio</b>															
xx	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
xx															
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
														<b>Total de horas cumpridas:</b>	

\_\_\_\_\_  
Acadêmico

\_\_\_\_\_  
Supervisor Técnico

\_\_\_\_\_

Professor Orientador de Estágio

Obs.: 1ª- É necessário o carimbo de identificação da empresa  
 2ª- Somente números inteiros devem ser utilizados para o cálculo da carga horária.

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 DE 1.

**ANEXO VII**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO**

Universidade Estadual de Ponta Grossa <b>SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA</b> Colegiado de Curso de Engenharia de Computação Coordenação de Estágios					
Acadêmico:	R.A:				
GRUPOS DE AVALIAÇÃO	CONCEITOS				
GRUPO I (Aspectos Profissionalizantes)	0,2	0,4	0,6	0,8	1,0
<b>Qualidade do Trabalho</b>					
<b>Engenhosidade</b>					
<b>Domínio dos Conhecimentos</b>					
<b>Cumprimento da Obrigação</b>					
<b>Espírito Inquisitivo</b>					
<b>Iniciativa</b>					
<b>SUBTOTALS:</b>					
<b>TOTAL:</b>					
GRUPO II (Aspectos Humanos)	0,2	0,4	0,6	0,8	1,0
<b>Disciplina</b>					
<b>Sociabilidade</b>					
<b>Cooperação</b>					
<b>Senso de Responsabilidade</b>					
<b>SUBTOTALS:</b>					
<b>TOTAL:</b>					

NOTA FINAL:	
<b>IDENTIFICAÇÃO E LOCAL DO ESTÁGIO</b>	<b>Assinatura do Supervisor Técnico</b>
<b>Assinatura do Professor Orientador de Estágio</b>	<b>Assinatura do Professor Coordenador de Estágio</b>

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 DE 1.

### ANEXO VIII

#### FICHA DE AVALIAÇÃO DE RELATÓRIO e APRESENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome do estagiário: \_\_\_\_\_

Instituição onde o estágio foi realizado: \_\_\_\_\_

Professores orientadores: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

<b>1 – AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO ESCRITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>NOTA1</b>	<b>NOTA2</b>
1.1– Conteúdo (consistência, pesquisa, componentes teóricos/práticos, etc.).	2,5		
1.2 – Formato (obediência às normas da ABNT, organização, estrutura, clareza na exposição, etc.).	2,5		
1.3 – Cumprimento de metas estabelecidas.	2,5		
1.4 – Desempenho e conclusão nas atividades desenvolvidas.	2,5		
<b>Média dos avaliadores</b>			

1 – AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL	VALOR	NOTA1	NOTA 2
1.1 – Exposição (organização, clareza, qualidade, etc.).	2,5		
1.2 – Domínio do conteúdo (conhecimentos globais e particulares de cada atividade).	2,5		
1.3 – Demonstração de conhecimento técnico.	2,5		
1.4 – Segurança nas respostas às questões levantadas.	2,5		
Média dos avaliadores			

Ponta Grossa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor Orientador1 - Banca

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor Orientador2 – Banca

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 DE 2.

## ANEXO IX

### RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

#### **ROTEIRO PARA ELABORAR RELATÓRIO DE ESTÁGIO.**

O **Relatório de atividades** é o documento que registra o histórico do estágio e deve ser elaborado de maneira organizada e clara, pois a habilidade se expressar bem através da escrita é uma qualidade desejada para todos os profissionais que desejam ter sucesso no mercado de trabalho.

O relatório de atividades deve ser elaborado seguindo o roteiro descrito abaixo, e deve respeitar o padrão ABNT de normas técnicas e as regras gramaticais. Devem ser encaminhadas cópias encadernadas para o professor orientador para o supervisor técnico.

O relatório de atividades deve seguir o padrão ABNT de normas técnicas, e deve conter os seguintes itens:

- Páginas pré-textuais;
- Corpo do trabalho;
- Referências bibliográficas

## 1. PÁGINAS PRÉ-TEXTUAIS

- Página de rosto: deve conter o nome da instituição, o autor, empresa/instituição onde foi desenvolvido o estágio, o nome do Supervisor Técnico, o nome do Professor Orientador, o local, mês e ano.
- Sumário: enumeração dos capítulos e principais seções na mesma ordem que aparecem no documento, com o respectivo número de página onde aparecem ou se iniciam.

## 2. CORPO DO TRABALHO

O acadêmico matriculado na disciplina Estágio Supervisionado deverá entregar o relatório seguindo as características indicadas na Tabela 1.

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 008 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 2 DE 2.

### ANEXO IX

*Tabela 1 – Descrição dos tópicos que devem constar no relatório.*

<b>Tópicos</b>
<b><i>Introdução:</i></b> Descrição da empresa/instituição. Histórico. Ramo de atividades. Principais produtos.
<b><i>Fundamentação teórica:</i></b> Descrição teórica de produtos, equipamentos, processos e técnicas utilizadas.
<b><i>Programação de atividades:</i></b> Atividades a serem desenvolvidas (setor, hardware e software a serem utilizados, etc.).
<b><i>Atividades realizadas:</i></b> Descrição. Objetivos alcançados. Dificuldades encontradas. Discussão dos resultados.
<b><i>Análise do estágio:</i></b> Avaliação das condições de trabalho. Dificuldades encontradas. Adequação do conhecimento técnico-científico adquirido na universidade. Sugestões.
<b><i>Conclusão:</i></b> Avaliação geral do estágio realizado

### **3. REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA**

É a especificação das obras consultadas para o desenvolvimento do texto.

### **4. ANEXOS**

Documentos que se fizerem necessários para melhor ilustrar as conclusões a respeito do estágio.